LEI DE Nº 2.090, DE 18 DE MARÇO DE 1993.

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.888/91 DE 31/10/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.888/91, de 31 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - .....

Parágrafo único. O veículo destinado a tal finalidade terá que estar em prefeito estado de conservação e será vistoriado por uma comissão composta por membros da Prefeitura e do Sindicato dos Condutores Autônomos de Anápolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 106/92, de 08 de junho de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de março de 1993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Amir de Sousa Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO